Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução n.º 07/2022 da Paraná Esporte.

Curitiba, 23 de março de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente
Decreto Estadual n.º 111/2023

29077/2023

PARANÁEDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 001/2023 - PREDUC

O **Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de nº 657 de 01 de março de 2023, e nos termos da Lei nº 11.970 de 19 de dezembro de 1997, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar a Diretora Técnica do Paranaeducação e a Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul abaixo indicadas, para em observância à legislação vigente e o protocolo 19.711.565-3 atuarem como gestora e fiscal do contrato de nº 02/2023, celebrado com o Consórcio Espaço Mágico/Sudeste, para a execução da gestão administrativa – recursos materiais, incluindo a infraestrutura do Colégio Estadual Anita Canet, localizado na Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº 13440, Zacarias, São José dos Pinhais- PR.

I - Gestora **Karina Ayumi Tanno**, Diretora Técnica do Paranaeducação, RG nº 8.859.217-4;

II - Fiscal **Eliandra Francielli Bini Jaskiw**, Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul – RG 6.280.055-0.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA N.º 002/2023 - PREDUC

O **Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de nº 657 de 01 de março de 2023, e nos termos da Lei nº 11.970 de 19 de dezembro de 1997, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar a Diretora Técnica do Paranaeducação e a Chefe do Núcleo Regional de Educação de Curitiba abaixo indicadas, para em observância à legislação vigente e o protocolo 19.711.565-3 atuarem como gestora e fiscal do contrato de nº 03/2023, celebrado com o Consórcio Insígnia Social, para a execução da gestão administrativa – recursos materiais, incluindo a infraestrutura do Colégio Estadual Anibal Khury Neto, localizado na Rua Avelino Montovani, nº 420, Uberaba, Curitiba- PR.

I - Gestora **Karina Ayumi Tanno**, Diretora Técnica do Paranaeducação, RG nº 8.859.217-4;

II - Fiscal **Laura Patrícia Lopes**, Chefe do Núcleo Regional de Educação de Curitiba – RG 6.437.143-6.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2023.
CARLOS ROBERTO TAMURA
SUPERINTENDENTE - SSA Paranaeducação
Decreto Estadual nº 657/2023

28890/2023

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 22 de março de 2023.
Protocolo nº 20.166.602-3
RESOLUÇÃO CONJUNTA 04/2023
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte e o Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadu Estadual n.º 21.352/2023, na Resoluç Decreto Estadual n.º 2428/2019, no Decr e na Resolução n.º 222/2011/SEAP/DETC
RESOLVEI
Art. 1.º Regulamentar os procedimer viagens e concessão de diárias aos serv da Secretaria de Estado do Esporte, em conformidade com o

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 214695923
Documento emitido em 27/03/2023 18:20:12.
Diário Oficial Executivo
Nº 11386 | 24/03/2023 | PÁG. 59
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

disposto no Decreto n.º 2428/2019, assim como da utilização de veículos oficiais.

Art. 2.º As solicitações de viagens serão efetuadas exclusivamente por meio do sistema Central de Viagens, salvo na hipótese de indisponibilidade do sistema, devendo ser realizadas com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 3.º O servidor nomeado que, por necessidade do serviço e no desempenho de suas atribuições precisar se deslocar de sua sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, deverá dirigir-se ao Departamento Financeiro ou Núcleo Fazendário, munido de documentos pessoais, para efetuar o cadastro e emissão do cartão corporativo, necessário para a solicitação e autorização de viagens.

Art. 4.º O cartão corporativo será solicitado pelo Departamento Financeiro ou Núcleo Fazendário somente após a inclusão do nomeado no Sistema Meta-4.

Art. 5.º Para solicitação e autorização de viagens deverá ser observado os seguintes normativos:

I - a viagem será liberada somente quando o objetivo for de interesse do Estado, atendendo o Decreto n.º 2428/2019;

II - a solicitação de viagem deverá ser efetuada via Sistema Central de Viagens e encaminhada à Chefia imediata para aprovação;

III - o servidor deverá prestar contas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o retorno da viagem, sob pena de bloqueio de nova solicitação pelo Sistema Central de Viagens;

IV - a prestação de contas deverá ser inserida via Sistema Central de Viagens contendo a documentação elencada no artigo 24 do Decreto n.º 2428/2019, qual seja:

a) o bilhete da passagem aérea ou rodoviária e ainda, no caso das passagens aéreas, o cartão de embarque;

b) os documentos comprobatórios de despesas realizadas a título de translado, pedágios, combustível e outras previstas na forma de ressarcimento, bem como restituir o valor recebido antecipadamente não utilizado;

c) relatório técnico detalhado com os resultados da viagem realizada, preenchido via sistema da Central de Viagens.

§1º Na hipótese de utilização de veículo oficial, previamente a solicitação de viagem, deverá ser consultado o Departamento Administrativo ou Núcleo Administrativo para indicação do veículo disponível, o qual deverá ser informado no ato de solicitação, com indicação de modelo e placa.

§2º Na solicitação de viagem com veículo oficial, o servidor também deverá indicar sua condição como condutor ou passageiro.

§3º Ficam vedadas quaisquer viagens oficiais com veículos particulares, assim como o transporte de terceiros que não integrem ão direta e indireta do Estado do Paraná o autorização expressa da autoridade

lativas às viagens dos servidores serão ansparência após a devida prestação de e Viagens.

er motivo, a viagem não for realizada, o